



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI N°: 1.550**

**de 24 de Fevereiro de 2011**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 126 (cento e vinte e seis) serventes, a partir de 15 de fevereiro de 2011, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo Único.** Os vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos, em extinção, do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, terão o prazo prorrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Fevereiro de 2011.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
**PREFEITO**